



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00147

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

Senhor(a) Juiz(a),

Em atendimento ao Despacho do E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) proferido no processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0200772-91.2009.2.00.000 (200920000007720) e em complementação ao Ofício Circular 005, de 06/01/09, desta Corregedoria-Regional, reitero a V. Exª a necessidade de alimentação do Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA (no link www.cnj.jus.br/corporativo) - inclusive no tocante aos dados sobre armas e munições -; sendo certo que, a teor da Resolução CNJ nº 63/08, o cadastramento de bens deve ser realizado até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, bem como deve ser atualizado o sistema sempre que as informações nele contidas forem alteradas nos autos do processo ou do procedimento criminal em tramitação.

Nesse passo, determino às Varas com competência criminal da Justiça Federal da 2ª Região, que estejam com alguma pendência relativamente ao Sistema em comento, que tomem as providências necessárias para sanar a irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Relembro, outrossim, que a alimentação do referido Sistema pode ser realizada por magistrado ou por servidor designado; observando-se que todo cadastramento de Usuários nos sistemas do CNJ é de responsabilidade desta Corregedoria; daí que qualquer pedido de inclusão/alteração/exclusão ou pedido de nova senha (por falha ou eventual esquecimento, etc) de usuário deverá ser solicitado por *e-mail* (do magistrado ou da Vara), através do endereço corregedoria@trf2.jus.br, contendo os seguintes dados: nome, CPF, *e-mail* (institucional), UF de lotação, órgão de lotação, cargo e telefone de contato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Esclareço, por oportuno, que, consoante orientação repassada pelo CNJ (através de *e-mail* de 16/08/10), cuidando de declínio de competência, o Sistema Nacional de Bens Apreendidos já permite ao magistrado responsável pelo declínio proceder à "alteração de vinculação" do processo dentro do próprio Tribunal (no caso, o TRF/2), bastando acessar a opção disponível no menu "Vincular->Processos", estampado na página inicial do Sistema, no sítio eletrônico do CNJ. Todavia, em se tratando de Tribunal diverso (Federal ou Estadual), a "alteração de vinculação" do processo só poderá ser efetivada por esta Corregedoria-Regional. Acrescente-se que, na hipótese, para a formalização do requerimento de alteração, necessário que este se faça mediante Ofício do magistrado para a Corregedoria, pelo SIGA, indicando-se o número do processo em que houve o declínio de competência para outro Tribunal e repassando-se as seguintes informações acerca do órgão de destino: (1) Esfera: (Estadual ou Federal); (2) Tribunal; (3) Grau de Jurisdição; (4) Seção Judiciária; (5) Subseção/Comarca; e (6) Órgão Judiciário: (* se conhecido). Recomendável, ainda, que, quando da remessa do processo a outro Tribunal, noticie-se a ele o requerimento formulado à respectiva Corregedoria Regional Federal para a alteração de vinculação do processo no sítio do CNJ.

Aproveito, o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor-Regional
Justiça Federal da 2ª Região

